



INDICAÇÃO Nº IND 720/2015  
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

L I D O  
Em. 10/02/15  
*[Handwritten signature]*

**Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Estado do Distrito Federal no sentido de criar um selo de qualidade para Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de criar um selo de qualidade para Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa visando a qualidade de vida desse segmento nos termos do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10. 741, de 1 de outubro de 2003).

#### JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 720, 2015

Folha Nº 01 de 04

A presente proposição visa sugerir ao Governador do Distrito Federal providências junto a Secretaria de Estado do Distrito Federal no sentido de criar um selo de qualidade para Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa visando a qualidade de vida da pessoa idosa nos termos do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10. 741, de 1 de outubro de 2003).

A criação de um selo de qualidade visa premiar as ILPIs que oferecem um serviço de qualidade às pessoas idosas com o objetivo de estimular as boas práticas públicas voltadas a esse segmento populacional, nos termos do Estatuto do Idoso e Programas do Governo.

Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) são as instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

Hoje as ILPIs devem estar adaptadas e regulamentadas conforme as disposições legais para que se possa manter um padrão mínimo de funcionamento, uma vez que se destinam a atender pessoas idosas com variações de dependência, ou seja, aquelas que requerem o auxílio e equipamentos especiais para realização das atividades da vida diária.

Além disso, deve-se considerar que as pessoas idosas abrigadas nas ILPIs são aquelas que geralmente não contam mais com a proteção e o cuidado de suas famílias, tornando imprescindível o acompanhamento e incentivo essas Instituições de forma que assegurem qualidade dos serviços prestados, que muitas vezes, dependem uma gestão compartilhada com outros órgãos e ações do Poder Executivo.

Neste contexto, o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10. 741/2003), dispõe que é obrigação do estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 10/fev/2015 10:08  
*[Handwritten signature]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR



Diante do exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, aguardo de meus nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, / de 2015,

**JULIO CESAR**  
Deputado Distrital - PRB

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 20/2015  
Folha Nº 02 *uf*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)                 | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)                | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)                 | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)                 | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |

Em 04/03/2015.

Felipe Triches  
Consultor Legislativo  
Matrícula 16.786-01

Sector Protocolo Legislativo  
JND Nº 720/2015  
Folha Nº 03 de 4